



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 0962/2005

DATA ABERTURA: 19/12/2005

**REQUERENTE: ORVANIR PEDRO BOSCHETTI-
VEREADOR.**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 022/2005

**DESCRIÇÃO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO
SOCIAL MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ**

91
A



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

02
0

PROJETO DE LEI Nº 022/2005

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO
SOCIAL MONSENHOR GUILERME SCHMITZ**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO
SANCIONA A SEGUNTE LEI:**

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública a **FUNDAÇÃO SOCIAL MONSENHOR
GUILHERME SCHMITZ**, pessoa jurídica de direito privado, com fins
filantrópicos, assistências, educacionais e de saúde, inscrita no CNPJ sob o nº
02.996.473/0001-16, com sede nesta cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

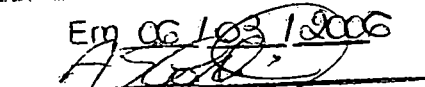
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 16 de dezembro de 2005.


ORVANIR PEDRO BOSCHETTI
Vereador

APROVADO 1º TURNO

Em 06/03/2006


Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 13/03/2006


Presidente da Câmara

03/8

FUNDAÇÃO SOCIAL "MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ"

ESTATUTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Civil de Imóveis,
Títulos e Documentos,
Especial de Matrículas e
Pessoas Jurídicas
Titular
Rafael Pimentel Filho
Escriturantes Autorizadas
Margarida M.F. Pimentel
Deusete Castoldi
Rita de Cassia M. Cavaglieri
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

Pelo presente instrumento, a Fundação Hospital e Maternidade São Camilo, o Lions Clube de Aracruz, o Clube de Diretores Lojistas(CDL), a Loja Maçônica D. Pedro I e a Prefeitura Municipal de Aracruz, por seus representantes legais infra-assinados, constituem nos termos do Art. 24 a 30 do Código Civil, a **FUNDAÇÃO SOCIAL "MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ"**, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Fundação Social "MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ", doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, constitui-se sob a forma de uma Fundação, devendo rege-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de Direito Privado aplicáveis.

Art. 2º - Considerar-se-á composta a Fundação Social "MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ", tão logo tenha subscrito o presente instrumento, de 05(cinco) entidades, por seus representantes legais, devidamente autorizados.

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
AUTENTICAÇÃO
AAO 71251
2. Data: 09/04/2014 (Estatuto e Títulos)
3. Assinatura: Rafael Pimentel Filho (Escriturante Legal)
4. Assinatura: Deusete Castoldi (Escriturante Legal)
5. Assinatura: Rita de Cassia M. Cavaglieri (Escriturante Legal)

Manoela
Marcos Rogério F. Patrício
Advogado
OAB-ES 58365

dy
B

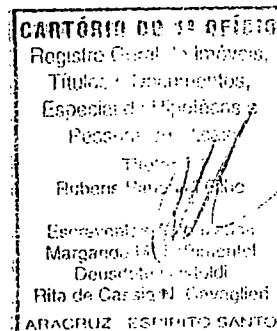
Art. 3º - É facultado o ingresso de nova entidade à Fundação Social "São João Batista", a qualquer momento a critério do Conselho Curador, que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente do Conselho Curador e pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) entidade(s) que desejar(em) associar-se.

Art. 4º - A sede da FUNDAÇÃO será na Rua Sete de Setembro, s/nº, Bairro Itaputera na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sede e foro da FUNDAÇÃO poderá ser transferida para outro endereço, por decisão do Conselho Curador, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 5º - A duração da FUNDAÇÃO é por prazo indeterminado.

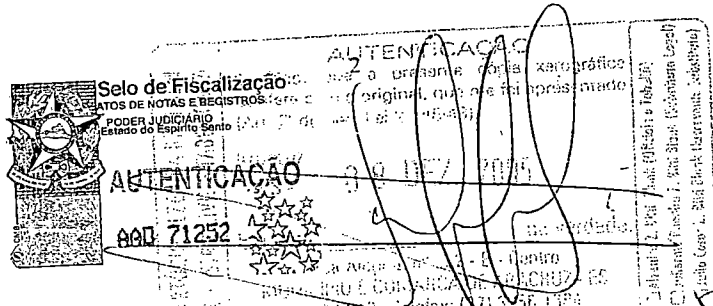
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES



Art. 6º - A FUNDAÇÃO é uma organização social que terá fins filantrópicos, assistenciais, educacionais e de saúde, com as seguintes finalidades:

I - Tomar a seu cargo, na medida do possível, a proteção e assistência moral e material à velhice necessitada, socorrendo-a, asilando-a e provendo os recursos indispensáveis ao seu bem-estar, sem distinção de cor, sexo, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo religioso ou político;

II - Prover, na medida do possível, a proteção e a assistência moral e material à crianças e adolescentes carentes e pessoas inválidas, provendo os recursos indispensáveis



Marcos Antônio...
Aracruz - ES 5268

ao seu bem-estar e sua educação, sem distinção de cor, sexo, raça, nacionalidade e credo religioso, e, para isso, podendo construir/fundar creches, escolas, escolas agrícolas e estabelecimentos congêneres;

III - Apoiar, complementar ou assumir ações e atividades, que visem a melhoria do ensino público, provendo os recursos necessários a esses objetivos, podendo para isso, contratar pessoal, construir ou fundar escolas, creches ou outros estabelecimentos congêneres.

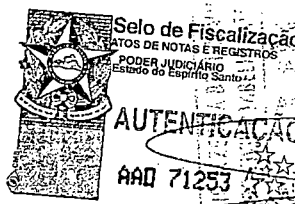
IV - Apoiar, complementar ou assumir ações e atividades que visem melhorar o serviço de saúde, provendo os recursos necessários à contratação de pessoal, aquisição de equipamentos hospitalares e de saúde pública, construção de laboratórios, postos de saúde, hospitais e outros estabelecimentos do gênero.

V - Criar atividades comunitárias que visem atender as necessidades de seus cidadãos, envolvendo desde atividades de serviço, até as culturais, de lazer e afins;

VI - Manter cursos especializados objetivando o desenvolvimento de profissionais voltados à educação da criança e do adolescente;

VII - Manter cursos especializados objetivando o desenvolvimento de profissionais voltados aos cuidados com os anciãos;

VIII - Criar ou manter Clínica Geriátrica, Creches, Escolas, Hospitais ou qualquer outra forma de estabelecimento para atender os fins dispostos nos incisos I, II, III, IV, V, VI E VII deste artigo.



AUTENTICAÇÃO
que a presente cópia carográfica
com o original, que nela foi apresentado
de acordo com a Lei 2.484/81
01 DEZ 2008
da verdade
Centro
ES
telefone: (27) 3256-1304

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registros, Notas, Imóveis,
Testes e Documentos
Escrituras de Hipoteca e
Prestações Judiciais
Rubens Pinheiro
Escriturantes Auxiliares
Margarida M. S. Guedes
Deuzete Castaldi
Rita de Cássia M. Cavagnoli
ARACÉZ - SERVIÇO GRATUITO

Marcos Roberto F. Patrício
OAB/ES 5985

06
B

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 7º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pelo CONSELHO CURADOR da FUNDAÇÃO, mantenham em dia as contribuições estipuladas pela FUNDAÇÃO e guardem fiel obediência a este Estatuto e deliberações da sociedade.

Art. 8º - Ficam criadas três categorias de sócios à saber:

I - Sócios Mantenedores : São todos aqueles que participaram na constituição desta sociedade ou que venham se incorporar a ela, comprometendo-se se empenhar com recursos próprios, ou através de campanhas ou outros meios legais, na manutenção e funcionamento da FUNDAÇÃO, dentro dos objetivos propostos no artigo 6º deste estatuto, ou formando o seu patrimônio, conforme artigo 43 deste mesmo estatuto.

Nesta classe de sócios, estão inicialmente incluídos:

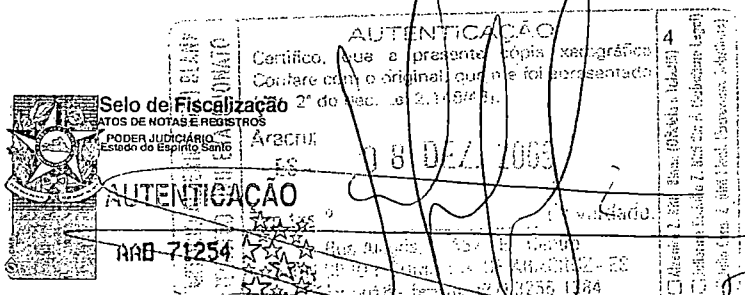
a) LIONS CLUBE DE ARACRUZ:

⇒ Que no ato da constituição desta sociedade, transfere bem de sua propriedade, devidamente registrado sob o nº 01 (um) da matrícula nº 3.335, fls.35, Livro 2-K do Cartório do 1º Ofício deste município;

⇒ Que também se compromete no desenvolvimento de campanhas, visando a obtenção e manutenção de 50 (cinquenta) sócios contribuintes;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis,
Títulos e Documentos,
Espólio de Heranças e
Interdições,
Tutela e Curatela,
Escrituras Autênticas
Matrícula nº 01 - Livro nº 2-K
Dist. de Aracruz
Rua de Cassia nº Cavagliari
ARACRUZ - ES - CEP 53065

Marcos Roberto ...
 Advogado
 OAB/ES 53065



02
0

b) FUNDAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CAMILO

⇒ Que no ato da constituição desta sociedade, assume a responsabilidade de prestar assistência médica e hospitalar aos assistidos por ela, mediante carta de compromisso a ser lavrada.

c) CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS (CDL)

⇒ Que no ato da constituição desta sociedade, se compromete no desenvolvimento de campanhas, visando a obtenção e manutenção de 100 (cem) sócios contribuintes.

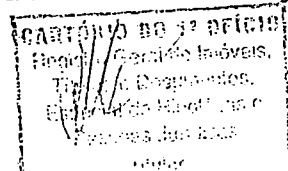
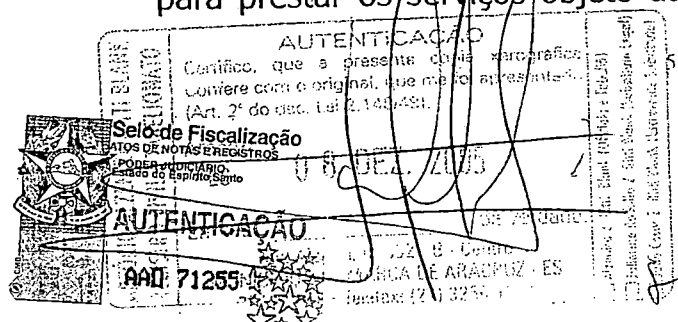
d) LOJA MACÔNICA D. PEDRO I

⇒ Que no ato da constituição desta sociedade, se compromete no desenvolvimento de campanhas que visem a obtenção e manutenção de 100 (cem) sócios contribuintes;

e) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

⇒ Que no ato da constituição desta sociedade, se compromete incluir em seus orçamentos anuais, valores que complementem as necessidades básicas de funcionamento e atividades desta sociedade, como forma de assistência social aos jovens e idosos menos favorecidos.

Parágrafo Único - Também se comprometem, em conjunto os mantenedores, disponibilizar, à medida de suas posses, pessoal técnico de seus quadros funcionais, para prestar os serviços objeto da razão desta instituição, às suas



Handwritten signature and stamp: Marcos Roberto F. Patrício, OAB/ES 588.F

08/03

expensas, não resultando daí, qualquer vínculo empregatício daqueles com a FUNDAÇÃO;

II - Sócios Contribuintes : São aqueles que contribuem com importância mensal, a ser definida pelo CONSELHO CURADOR, objetivando a ajuda para manutenção da sociedade e desenvolvimento de seus objetivos.

III - Sócios Beneméritos : São aqueles que contribuírem mensalmente com quantia igual ou superior a 25 (vinte e cinco) vezes a contribuição definida para os sócios contribuintes, ou houverem prestado relevantes serviços à FUNDAÇÃO.

Art. 9º - Terão direito a voto na Assembléia, todas as categorias de sócios, que façam contribuições mensais e estejam quites com suas obrigações na FUNDAÇÃO.

Art. 10 - Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais sócios com direito a voto.

Art. 11 - Os sócios da FUNDAÇÃO não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A FUNDAÇÃO terá a seguinte estrutura básica:

- I -** Conselho Curador;
- II -** Conselho Fiscal;
- III -** Diretoria Executiva.



Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

AUTENTICAÇÃO

AAO 71256

AUTENTICAÇÃO

Leituro, em a presente cópia xerográfica e com o original, que me foi apresentado em 20 de maio de 2005, a Lei 2.104/99.

6

Avenida Brasil, 10.000 - Vitória - ES
Telefone: (71) 3256-1221

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Civil de Imóveis,
Títulos e Documentos,
Escrituras de Imóveis e
Processos Judiciais
Tribunal
Rua dos Brancos, 100 - Vitória

Escritura Autêntica
Marjanda M.F. Pimentel
Douçate Castor

Marcos Roberto F. Patrício
 Advogado
 OAB/ES 5885

Art. 13 - Todos os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente.

Parágrafo Único - São excluídos deste artigo as despesas ou reembolso daquelas que forem efetivamente realizadas, quando decorrentes de serviços de interesse da FUNDAÇÃO.

Art. 14 - A FUNDAÇÃO não distribuirá lucros, dividendos ou vantagens de qualquer natureza a seus instituidores, devendo suas rendas serem aplicadas integralmente no cumprimento de suas finalidades.

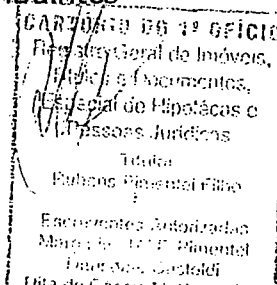
CAPÍTULO V DO CONSELHO CURADOR

Art. 15 - O Conselho Curador será composto de 09 (nove) membros titulares, constituindo o órgão máximo de deliberação da FUNDAÇÃO e terão mandato de períodos diferentes, de forma que a cada ano seja procedida a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, da seguinte forma:

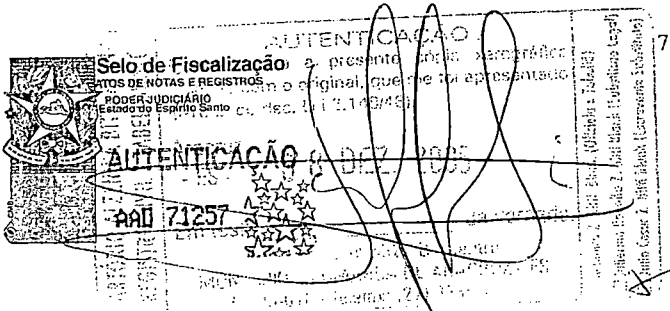
I - No primeiro ano: os representantes do Lions Clube de Aracruz e Loja Macônica D. Pedro I e um dos representantes dos Sócios contribuintes.

II - No segundo ano: o representante da Fundação Hospital Maternidade São Camilo e dois dos representantes dos sócios contribuintes.

III - No terceiro ano: os representantes do Clube de Diretores Lojistas e Prefeitura Municipal de Aracruz e um dos representantes dos sócios contribuintes



Handwritten signature: Marcos Roberto F. Patrício
Stamp: ASSOCIAÇÃO DE SÓCIOS
ES 55865



Art. 16 - Os conselheiros cumprirão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para o período subsequente e permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.

§ 1º - Os sócios indicarão, além dos membros efetivos do Conselho Curador, os suplentes destes, com a função de os substituírem nas sessões do Conselho.

§ 2º - A investidura dos conselheiros far-se-á mediante Termo lavrado no livro "Atas das Reuniões do Conselho Curador."

§ 3º - Uma vez empossado, o Conselho Curador elegerá na primeira reunião, por maioria absoluta de seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 4º - o Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência ou de impedimento eventual deste.

§ 5º - O Presidente do Conselho, assim como o Vice-Presidente e o Secretário, cumprirão mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reeleitos mais de uma vez.

§ 6º - Instalado o Conselho Curador, este terá o prazo de 30 (trinta) dias para eleger e empossar o Conselho Fiscal e escolher o Diretor Geral.

§ 7º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer conselheiro, a vaga será preenchida pelo suplente, cabendo à respectiva categoria de sócio a indicação de novo suplente.

Art. 17 - Farão parte do Conselho os membros indicados, nas seguintes proporções:

⇒ 5 (cinco) representantes dos Sócios Mantenedores, sendo 01 (um) de cada entidade:

Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

AUTENTICACAO
 08 DEZ 2005
 ARB-71258

AUTENTICACAO
 08 DEZ 2005

AUTENTICACAO
 08 DEZ 2005

CANTARIA DO 1º OFÍCIO
 Diretor Geral de Arquivos,
 Mapas e Documentos
 Especial de Filmagem e
 Impressão Judicial
 Titular
 Roberto Pinheiro, OAB/ES

Handwritten signature: Marcos Roberto Pinheiro
Advogado
 OAB/ES 5365

24

⇒ 4 (quatro) representantes dos Sócios Contribuintes.

Art. 18 - Caberá aos sócios mantenedores referidos no Art. 8º, I, apoiar a Diretoria da Fundação na busca de sócios contribuintes, visando obter recursos financeiros para a manutenção da mesma.

Parágrafo Único - Por ocasião da renovação do Conselho, os sócios mantenedores deverão fazer a indicação de seus representantes no prazo de 30 dias, fim do qual o próprio Conselho estará autorizado a eleger seu substituto para o triênio.

Art. 19 - O Conselho Curador reunir-se-á :

I - Ordinariamente, na segunda quarta-feira de cada mês;

II - Extraordinariamente, a qualquer dia e hora, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros ou, ainda, por solicitação de 2/3 (dois terços) da Assembléia, sempre que tal se fizer necessário.

Art. 20 - Todas as decisões do Conselho Curador serão aprovados por:

I - 2/3 (dois terços) de seus membros para alteração do Estatuto, eleição do Diretor Geral e alienação de bens da FUNDAÇÃO.

II - Maioria absoluta de seus membros para os demais casos.

Art. 21 - O Diretor Geral e os Diretores de atividades (áreas) terão assento, regularmente, nas reuniões do Conselho Curador com direito a voto, não podendo eleger-se para cargos no Conselho.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis,
Títulos e Documentos,
Especial de Hipotecas e
Passagem de Bens
Diretor
Rubens F. de A. F. Filho
Escritorães Autônomos
M. 100 - ES - 5365

Marco Antônio F. Patrício
OAB-ES 5365



Selo de Fiscalização
ESTADOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
AUTENTICAÇÃO
10 0 DEZ 2005
A4B 71259

012
B

Art. 22 - Na ocorrência de vaga na função de Presidente, o Vice-Presidente exercerá as atribuições inerentes ao posto, até a realização da primeira sessão destinada a preenchê-la, que será convocada por ele no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 23 - Compete ao Conselho Curador:

I - Fixar orientação geral das atividades da FUNDAÇÃO;

II - Aprovar os planos, programas e orçamentos financeiros e de investimentos da FUNDAÇÃO, mediante proposta da Diretoria Executiva;

III - Escolher e substituir a Diretoria Executiva;

IV - Homologar a indicação dos Diretores das atividades setoriais, feita pelo Diretor Geral;

V - Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis de sua área;

VI - Convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para quaisquer finalidades;

VII - Alterar o presente Estatuto, respeitando os fins da FUNDAÇÃO e observando as normas legais, submetendo-o posteriormente, à aprovação da Assembléia Geral.

VIII - Deliberar sobre alienação de bens da FUNDAÇÃO, observando as normas constantes deste Estatuto, especialmente o previsto no art. 43, § 1º, sobre alienação de bens imóveis.

Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

AUTENTICACÃO

690-74260

Certifico, que a presente cópia em três vias
 Confere com o original, que me foi apresentado
 (Art. 2º da Lei 2.133/48)

10

10

10

Cartório do 1º Ofício
 Registro Geral de Imóveis,
 Planos e Documentos,
 Engenharia e Arquitetura e
 Desenho e Escalas

10

10

Manoel Pereira F. Particio
 DIRETOR GERAL
 OAB-ES 5865

013

IX - Orientar e aconselhar a Diretoria Executiva em todos os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO;

X - Acompanhar o andamento dos trabalhos e a execução de projetos com o objetivo de ver cumpridas as deliberações do Conselho;

XI - Homologar quaisquer contratos a serem celebrados pela FUNDAÇÃO;

XII - Deliberar sobre reforço de dotações, por solicitação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

CASTORIO DE F. G. FERREIRA
Registra-geral de Imo- vels e Terras Municipais
Escrevente Autorizada
Deusdete Castorini
Rita de Cassia M. Cavalcanti
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

Art. 24 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador das atividades financeiras da FUNDAÇÃO, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3(três) anos, podendo ser reconduzidos para o período subsequente, e permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Curador em escrutínio secreto.

§ 2º - Para o Conselho Fiscal não poderão ser votados componentes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

§ 3º - Nas chapas para eleição do Conselho Fiscal, constarão o nome do candidato e a respectiva função (Presidente, Vice-Presidente e Secretário), bem como os respectivos suplentes.

Marcos Vinicius do Nascimento
Presidente do Conselho Curador
ES 5865

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODERE JUDICIÁRIO
Espírito Santo ES

AUTENTICAÇÃO

AAO 71261

AUTENTICAÇÃO
Certifico, que a presente cópia xerográfica
conferiu com o original, que me foi apresentado
(Art. 2º do dec. Lei 2.145/191).

09 DE JULHO DE 2005

Deusdete Castorini

Deusdete Castorini

116
9

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal

I - Examinar os livros contábeis, os documentos de caixa, os saldos disponíveis, devendo a Diretoria Executiva fornecer-lhes todos os elementos;

II - Lavrar, em seu livro "Atas do Conselho Fiscal" os pareceres e resultados dos exames efetuados;

III - Apresentar ao Conselho Curador:

⇒ até o final de março, seu parecer sobre as contas do exercício anterior;

⇒ até o mês de outubro, seu parecer sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

IV - Manifestar-se sobre a alienação de bens e a aceitação de doações com encargos;

V - Comunicar, obrigatoriamente, ao Conselho Curador os erros, fraudes ou quaisquer outras irregularidades detectadas, sugerindo as medidas que devam ser tomadas.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Geral e tantos Diretores da Área quantos necessários, em função da abrangência das atividades desenvolvidas pela Fundação, a critério do Conselho Curador.

Art. 27 - O Diretor Geral será eleito pelo Conselho Curador, em escrutínio secreto.

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
AAD: 71262

AUTENTICAÇÃO
Certifico, que a presente cópia xerográfica
está em conformidade com o original, que me foi apresentado
em 27 de dezembro de 2005.

CARTÓRIA em exercício
Diretor Geral de Notas e Registros
Espírito Santo
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

027 DEZ 2005

117 - ES

Marcos Vinícius F. Damasceno
Diretor Geral
10418-ES 5385

Art. 28 - Os Diretores da Área serão indicados pelo Diretor Geral e homologados pelo Conselho Curador.

Art. 29 - O Diretor Geral e os Diretores de Área respondem solidariamente pela má aplicação de recursos financeiros e/ou pelo desvio dos objetivos da Fundação.

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e devendo permanecer em exercício até a posse de seus sucessores.

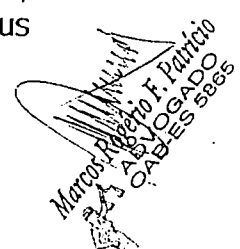
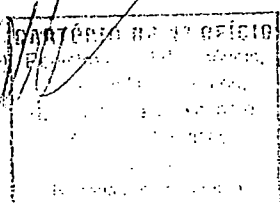
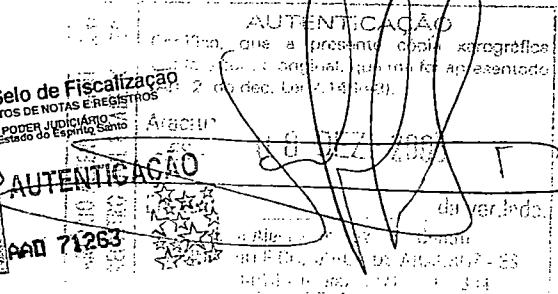
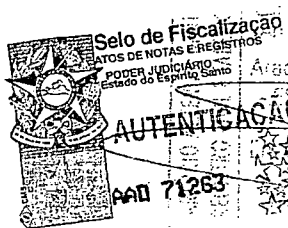
Art. 31 - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro "Atas das Reuniões da Diretoria Executiva".

Art. 32 - A competência da Diretoria Executiva e as atribuições de seus membros serão fixadas pelo Conselho Curador no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência do presente Estatuto, através de normas a serem aprovadas e baixadas em Regimento Interno, Regulamentos, Rotinas e Atos Administrativos.

Art. 33 - Os Diretores manterão o Conselho de Curadores informado acerca das atividades da FUNDAÇÃO, por meio de relatórios mensais, que através deste, poderá ser enviado ao Conselho Fiscal, instituições fundadoras e organismos públicos.

Art. 34 - O quadro funcional da Fundação, bem como a remuneração de cada cargo, serão propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Curador. Qualquer novo cargo que posteriormente for necessário criar, deverá ter a aprovação do Conselho Curador.

Art. 35 - Observadas as diretrizes e deliberações do Conselho Curador, a Diretoria Executiva terá amplos poderes de administração e de gestão das atividades de sua área, praticando os atos e operações relacionados à consecução de seus fins.



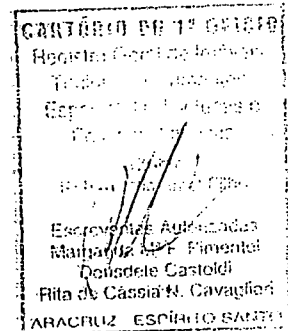
016

Art. 36 - A FUNDAÇÃO somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, podendo haver delegação para 1 (um) procurador assinar juntamente com um Diretor ou, ainda para 2 (dois) procuradores, especialmente constituídos para determinado fim.

Parágrafo Único - A constituição de procuradores depende da assinatura de 2 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Geral, ou ainda o Presidente do Conselho Curador.

Art. 37 - Os diretores reunir-se-ão sempre que os interesses da FUNDAÇÃO o exigirem e as deliberações serão consignadas em ata.

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

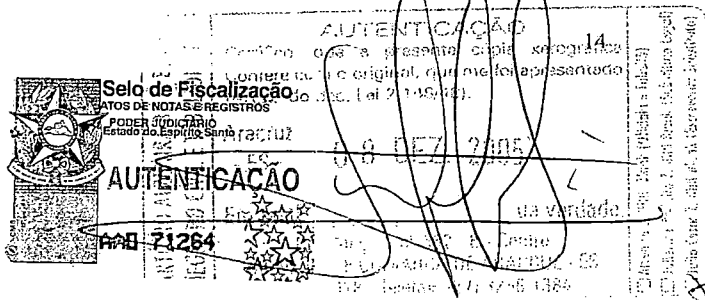


Art. 38 - Formam a Assembléia Geral:

- I** - Os membros do Conselho Curador;
- II** - Os membros do Conselho Fiscal;
- III** - Os sócios contribuintes;
- IV** - Os sócios Beneméritos.

Parágrafo Único - Nenhum sócio terá direito a mais de um voto nas Assembléias.

Art. 39 - As Assembléias Gerais serão ordinárias, com reuniões na segunda quinzena do mês de abril de cada ano, para eleger os representantes do Conselho Curador, quando for o caso, e aprovar as contas da FUNDAÇÃO.



*Microfilmado e Digitalizado
por F. Patrícia
10/08/2005 ES 5265*

7/10

Art. 40 - As Assembléias Gerais são extraordinárias sempre que os interesses da FUNDAÇÃO exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei.

Art. 41 - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Curador, que convidará um ou dois dos sócios presentes para servirem de Secretários na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

Art. 42 - As decisões das Assembléias Gerais serão por maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Não havendo quórum para deliberação em primeira convocação, será encerrada a assembléia, podendo ser aberta novamente em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número de sócios presentes.

§ 2º - Em segunda convocação as decisões poderão ser adotadas por maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 43 - O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído:

I - Da doação especial de bem imóvel feita pelo Lions Clube de Aracruz e constante de Escritura Pública;

II - Da doação especial de bem móvel, feita pela Associação Filantrópica Santa Rita de Cássia;

III - Da doação de qualquer bem móvel ou imóvel feita pelos sócios fundadores no ato de constituição da FUNDAÇÃO;

Selo de Fiscalização
DADOS DE NOTAS E REGISTROS 17
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia xerográfica
Lecorre tem o original que me foi apresentado
(Art. 2º da Lei. Lei 2.147/68).

08 DEZ 2005

AUTENTICAÇÃO

AA0 71285

Cartório de Registro de Imóveis
Aracruz - ES

Cartório de Registro de Imóveis
Aracruz - ES

Handwritten signature and stamp: Marcos Roberto F. Patrício, Advogado, OAB-ES 5396

018
B

IV - Dos bens móveis e imóveis havidos por aquisição ou doação no exercício de suas atividades.

Art. 44 - Os bens móveis, incorporados ao patrimônio da FUNDAÇÃO, somente poderão ser alienados quando se tornarem imprestáveis ao fim a que se destinam ou, a critério do Conselho Curador, se tornando obsoletos, seja aconselhável a substituição por equipamento mais moderno e eficiente.

Art. 45 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados quando necessário para aquisição de outro mais rentável ou útil aos fins da FUNDAÇÃO.

§ 1º - Os bens imóveis, observadas as condições deste artigo, só poderão ser alienados após aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros componentes do Conselho Curador e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

§ 2º - Aprovada a alienação, na forma do parágrafo anterior, deverá ser obtida autorização do representante do Ministério Público, mediante expedição do Alvará autorizativo.

Art. 46 - Constituirão receitas da Fundação.

I - As dotações oriundas da Prefeitura Municipal, previamente aprovadas no orçamento da municipalidade, vinculadas diretamente à manutenção da FUNDAÇÃO.

II - As contribuições mensais de seus associados.

III - As rendas de bens de qualquer natureza, dos serviços ou fornecimentos por ela mantidos e/ou realizados.

AUTENTICAÇÃO
 Certifico, que a presente cópia xerográfica contém o original, que me foi apresentado (art. 2º de Dec. Le. 2.149/18).

Sejo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

AUTENTICAÇÃO
 AAO 71266

SECRETARIA DO MUNICÍPIO
 Prefeitura Municipal de Vitória
 Avenida L. A. de Almeida Prado, 16
 Vitória - ES, CEP: 35040-000

SECRETARIA DO MUNICÍPIO
 Prefeitura Municipal de Vitória
 Avenida L. A. de Almeida Prado, 16
 Vitória - ES, CEP: 35040-000

SECRETARIA DO MUNICÍPIO
 Prefeitura Municipal de Vitória
 Avenida L. A. de Almeida Prado, 16
 Vitória - ES, CEP: 35040-000

IV - As contribuições espontâneas de qualquer natureza.

V - As subvenções de organismos Municipais, Estaduais e Federais, através de convênios firmados.

VI - As subvenções especiais do Poder Público.

CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 47 - O exercício social da FUNDAÇÃO terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48 - Até o dia 30 de setembro de cada ano, a Diretoria Executiva deverá elaborar a proposta orçamentária para o exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser justificada por um plano de trabalho.

Art. 49 - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da FUNDAÇÃO, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Art. 50 - Os resultados dos exercícios serão lançados em fundos patrimoniais ou especiais, a critério do Conselho Curador.

AUTENTICACÃO
Certifico, que a presente cópia semi-gráfica confere com o original que me foi apresentado (art. 7º do art. 1º da Lei 2.180/49).

Selo de Fiscalização
SERVIDORES DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO - CC
Estado do Espírito Santo

AUTENTICACÃO
RAB-71268

CONTO DO PÁ 1º OFÍCIO
Plano de Trabalho
Tribuna Executiva
Espírito Santo
Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Rua de Nossa S. Cavallari
ANEXO - BOM - ILUMINADO

Marcos Vinícius F. P. P. P.
MARCOS VINÍCIUS F. P. P.
OGADO
OAB-ES 5585

Art. 51 - Após devidamente aprovadas as contas e relatórios, estes deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para os devidos fins.

CAPÍTULO X DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 52 - Cada sócio poderá se retirar da FUNDAÇÃO desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120(cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição das obrigações de que participe o retirante.

Art. 53 - Serão excluídos da FUNDAÇÃO, ouvido o Conselho Curador, os associados que, tenham deixado de cumprir o previsto no Art. 8º deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados inadimplentes por um período de 03(três) meses consecutivos serão excluídos da FUNDAÇÃO, com aprovação do Conselho Curador.

Art. 54 - A FUNDAÇÃO somente será extinta por decisão do Conselho Curador, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto, de no mínimo 2/3(dois terços) de seus sócios.

Art. 55 - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Art. 56 - Extinta a FUNDAÇÃO, seus bens serão doados a uma instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



Selo de Fiscalização
CARTAS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

ANEXO
ES
AUTENTICAÇÃO

71269

71269

71269

AUTENTICAÇÃO
Certifico, que a presente copia autografada
Conforme com o original, que me foi apresentado
de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.145/43.
ES
06 DEZ 2002
[Assinatura]

CONTADOR PÚBLICO
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Marcelo Roberto F. Parreira
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - O Estatuto somente poderá ser alterado na forma do disposto no artigo 20, devendo ainda qualquer alteração, ser aprovada pelo Ministério Público da Comarca.

Art. 58 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 59 - O membro de qualquer dos Conselhos que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa por escrito, perderá automaticamente o mandato.

Art. 60 - Caberá ao Conselho Curador coordenar a elaboração de um Regimento Interno da FUNDAÇÃO, que estabelecerá as condições para a solução de casos omissos, bem como criará os procedimentos para normatizar este Estatuto.

Art. 61 - A vigência do presente Estatuto coincide com a data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracruz.

Art. 62 - Fica autorizado a Diretoria Executiva a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma Fundação.

Art. 63 - Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia xerográfica confere com o original, que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO
 de veracidade

19/08/2009

ARACRUZ - ES

Cartório do 1º Ofício
 Registro Civil de Imóveis,
 Trabalho remunerado,
 Especial de Leilões e
 Custódia de Bens

Tubane Chomael Fido

Escritório Advocacia
 Margarete M. F. Parreira
 OAB-ES 5865

AAO 71270

Aracruz, 10 de novembro de 1998.

[Signature]
LUIZ SORESINI
LIONS CLUBE DE ARACRUZ

[Signature]
ARMANDO ANTONIO DE
AMORIM
FUNDAÇÃO HOSPITAL E
MATERNIDADE SÃO CAMILO

[Signature]
EDEMILSON ABREU CARNEIRO
CLUBE DE DIRETORES
LOJISTAS(CDL)

[Signature]
SEBASTIÃO LIMA
LOJA MAÇÔNICA D. PEDRO I

[Signature]
ROSALDO LUIZ SARMENGI
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARACRUZ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Civil de Imóveis,
Títulos e Documentos,
Espaço de Hipotecas e
Feitos Judiciais
Rua
Rubens Pinheiro Filho
Escritórias Autorizadas
Margarida M. Pimentel
Cristóvão
Rita Cavagliari
ARACRUZ - RIO SANTO

Cartório do 1º Ofício

TÍTULOS E DOCUMENTOS

50 N.º 158-2237

LOJA MAÇÔNICA DE ARACRUZ - E. G.

Aracruz, 10 de novembro de 1998

Aracruz, 10 de novembro de 1998

Aracruz, 10 de novembro de 1998

Aracruz, 10 de novembro de 1998

Aracruz, 10 de novembro de 1998

Aracruz, 10 de novembro de 1998

Aracruz, 10 de novembro de 1998

[Signature]
Marcos Rogério F. Patrício
ADVOGADO
OAB-ES 5865

AUTENTICAÇÃO
Certifico, que a presente cópia xerográfica
conferir com o original, que me foi apresentado.
Art. 7º da Lei 2.144/69.
08 DEZ. 2008
Selo de Fiscalização
Poder Judiciário - Estado do Espírito Santo
Aracruz - ES
Tel: (27) 3248.1100

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário - Estado do Espírito Santo
Aracruz - ES
Tel: (27) 3248.1100
AUTENTICAÇÃO
AAB 71271

[Handwritten mark]

AUTENTICAÇÃO
 Certifico, que a presente cópia xerográfica
 confere com o original, que me foi apresentado
 em 14/02/2011

0801072011

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CIDADÃO DA LUDOTECA SOCIAL FERRETTI GUILHERME SCHMITZ

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CIDADÃO DA LUDOTECA SOCIAL FERRETTI GUILHERME SCHMITZ

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CIDADÃO DA LUDOTECA SOCIAL FERRETTI GUILHERME SCHMITZ

Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

AUTENTICAÇÃO

AAO 71250

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CIDADÃO DA LUDOTECA SOCIAL FERRETTI GUILHERME SCHMITZ

J-018 - Imprensa: (27) 3256-1000

em Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Cidadão da Ludoteca Social Ferretti Guilherme Schmitz, em 14 de fevereiro de 2011, e quanto, na sede do Centro Clube de Ludicidade, neste estado, reuniram-se os membros do Conselho Cidadão da Ludoteca Social Ferretti Guilherme Schmitz para deliberar sobre o seguinte assunto: a eleição da presidência do Conselho Cidadão da Ludoteca Social Ferretti Guilherme Schmitz após as eleições de 2009, foi feita a indicação para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Cidadão a pessoa física Maria dos Santos, que por unanimidade foi aceita pelos presentes e pelo próprio indicado, e para ocupar as funções de vice-presidente e secretária respectivamente, foram indicados os pessoas físicas Edson Henrique Pirolla e Almarin José de Brito, que foram aceitos pelos presentes e indicados, considerando-se então a presidência do Conselho Cidadão da Ludoteca Social Ferretti Guilherme Schmitz impetrada. Nada mais havendo a tratar, encerram-se as reuniões, lavrando-se a presente ATA, que após aprovada foi assinada pelos presentes.

Maria dos Santos
 Edson Henrique Pirolla
 Almarin José de Brito
 Rui Barbosa de Castro
 Antônio Augusto Costa
 Marcelo Luiz Sauerbrunn
 Renato Henrique Romão
 Fernando Benedito Bez
 Valdir
 Edson Pirolla
 Rui Barbosa de Castro
 Antônio Augusto Costa
 Marcelo Luiz Sauerbrunn
 Renato Henrique Romão
 Fernando Benedito Bez

024
①

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

Folha: 00002

Empresa: 0191-FUNDAÇÃO SOCIAL MONS.GUILHERME SCHMITZ

CNPJ/CPF: 02.996.473/0001-16

End.: RUA SETE DE SETEMBRO S/N

Período: Janeiro a Dezembro de 2004

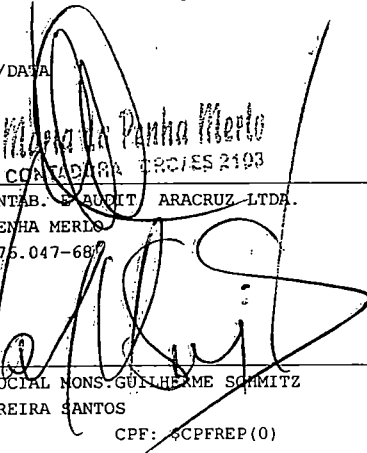
Data do encerramento: 31/12/2004

Emitido em: 07/12/2005

DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(275.065,86)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(92.084,14)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(1.176,51)
DESPESAS OPERACIONAIS	(181.573,71)
DESPESAS FINANCEIRAS	(231,50)
OPERACIONAL	(275.065,86)
DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS	225.805,02
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	225.805,02
ANTES DAS PROVISOES	(49.260,84)
DEPOIS DAS PROVISOES	(49.260,84)
LIQUIDO	(49.260,84)

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

ARACRUZ/ES/DATA


Maria da Penha Merlo
CONTADORA CRC/ES 2103

CONTAAL-CONTAB. S.AUDIT. ARACRUZ-LTDA.

MARIA DA PENHA MERLO

CPF: 148.475.047-68

CRC: 2103

FUNDAÇÃO SOCIAL MONS.GUILHERME SCHMITZ

VALDECI MOREIRA SANTOS

PRESIDENTE

CPF: SCPFREP(0)

025
0

Balanco Patrimonial

Folha: 00003

Empresa: 0191-FUNDAÇÃO SOCIAL MONS.GUILHERME SCHMITZ

CNPJ/CPF: 02.996.473/0001-16

End.: RUA SETE DE SETEMBRO S/N

Periodo: Janeiro a Dezembro de 2004

Data do encerramento: 31/12/2004

Emitido em: 07/12/2005

A T I V O	38.498,22
ATIVO CIRCULANTE	38.498,22
DISPONIVEL	30.360,14
BANCOS C/MOVIMENTO	30.360,14
BANESTES S/A	15.180,07
CREDITOS DIVERSOS	8.138,08
DEVEDORES DIVERSOS	0,00
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	8.138,08
ADIANTAMENTO DE FERIAS	(31,82)
ADIANTAMENTO DE 13 SALARIO	4.100,86

Balanco Patrimonial

Empresa: 0191-FUNDAÇÃO SOCIAL MONS.GUILHERME SCHMITZ

End.: RUA SETE DE SETEMBRO S/N

Emitido em: 07/12/2005

Periodo: Janeiro a Dezembro de 2004

Data do encerramento: 31/12/2004

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 38.498,22.

(TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

ARACRUZ/ES/DATA

Maria da Penha Merlo
CONTABILISTA CPD/ES 2103

CONTRAL-CONTAB. E AUDIT. ARACRUZ LTDA.

MARIA DA PENHA MERLO

CRC: 2103

CPF: 148.476.047-68

FUNDAÇÃO SOCIAL MONS.GUILHERME SCHMITZ

VALDECI MOREIRA SANTOS

PRESIDENTE

§CPFREP(0)



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

028
00

PROCESSO Nº 0962/2005.

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos a este Departamento para conhecimento e providências.

Câmara Municipal de Aracruz, 19 de dezembro de 2005.


DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO N° 962/2005
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 022/2005
AUTOR: Vereador Orvanir Pedro Boschetti
EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando ser o mesmo legal e constitucional, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanho o voto do Relator
Voto do membro: Acompanho o voto do Relator

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal.
Em: 02 de março de 2006.

PRESIDENTE: Ronaldo Modenesi Cuzzuol
RELATOR : Ismael da Rós Auer
MEMBRO: Rodrigo Moro Capo Scopel.....

APROVADO 1º TURNO

Em 06/03/2006

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 13/03/2006

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO HONRARIAS

PROCESSO: N^o 962/2005
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n^o 022/2005.
AUTOR: Vereador Orvanir Pedro Boschetti
EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schimitz.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu análise minuciosa do Processo em tela, e concluiu por apresentar parecer favorável.

Voto do Relator: Voto na forma do Relatório
Voto do Presidente: Acompanhamento o Voto do Relator
Votos do Membro: Favorável a matéria

Por unanimidade de votos, a Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias emite parecer **favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Em: 02 de março de 2006.

PRESIDENTE: LUCAS BAIOCO
RELATOR: LUCIANO D. FRIGINI
MEMBRO: RODRIGO M.C. SCOPEL

APROVADO 1º TURNO

Em 06/03/2006

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 13/03/2006

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 42ª Ordinária DATA: 06/03/2006
2º TURNO - 43ª Ordinária DATA: 13/03/2006

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 022/2005

	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO HONRARIAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		X		X		X	
ANDRÉ SEBASTIÃO CARLESSO	não	vota			não	vota		
DAVI GOMES	X		X		X		X	
ISMAEL DA ROS AUER	X		X		X		X	
LUCAS BAIOCO	X		X		X		X	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	X		X		X		X	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X		X		X	
RODRIGO MORO CAPO SCOPEL	X		X		X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	X		X		X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X		X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º TURNO: Favoráveis: 09 votos
Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º TURNO: Favoráveis: 09 votos
Contrários: 00 votos

2º TURNO: Favoráveis: 09 votos
Contrários: 00 votos

2º TURNO: Favoráveis: 09 votos
Contrários: 00 votos


1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *42.ª Ordinária* Data: *06/03/2006*
2º Turno: *43.ª Ordinária* Data: *13/03/2006*

PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei nº 022/2005*

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		X	
ANDRÉ SABASTIÃO CARLESSO	<i>não</i>	<i>vota</i>	<i>não</i>	<i>vota</i>
DAVI GOMES	X		X	
ISMAEL DA RÓS AUER	X		X	
LUCAS BAIOCO	X		X	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	X		X	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X	
RODRIGO MORO CAPO SCOPEL	X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	

RESULTADOS

1º Turno: favoráveis *09*votos
contrários *00*votos

2º Turno: favoráveis *09*votos
contrários *00*votos

[Assinatura]
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

02
6

PROJETO DE LEI Nº 022/2005

**DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A FUNDAÇÃO
SOCIAL MONSENHOR GUILERME SCHMITZ**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO
SANCIONA A SEGUNTE LEI:**

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública a **FUNDAÇÃO SOCIAL MONSENHOR
GUILHERME SCHMITZ**, pessoa jurídica de direito privado, com fins
filantrópicos, assistências, educacionais e de saúde, inscrita no CNPJ sob o nº
02.996.473/0001-16, com sede nesta cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 16 de dezembro de 2005.


ORVANIR PEDRO BOSCHETTI
Vereador

APROVADO 1º TURNO

Em 06/12/2005


Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 13/12/2005


Presidente da Câmara